Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.678, de 17 de junho de 1.987.

"Dispõe sobre reajuste escalonado de vencimentos, proventos e pensões, dos funcionários / servidores inativos e pensionistas do serviço público municipal, cria funções e estabelece referências, e dá outras providencias."

Artur Hess, Prefeito Municipal de Piedade Estado de São Paulo, etc..

Usando das atribuições que lhe são conferi-/das por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade/SP., Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a reajustar conforme escala abaixo e percentuais discriminados, os valores dos / Padrões, referências, proventos e pensões dos funcionários, servidores inativos e pensionistas do serviço público municipal, a partir de 1º de junho de 1.987.

ESCALA	REAJUSTE
a) retribuição percebida até CZ$ 5.198,44.....	20%
b) retribuição percebida de CZ$ 5.198,44 até CZ$ 8.357,05	15%
c) retribuição percebida acima de CZ$ 8.357,05	13%

Parágrafo Único - As gratificações instituidas por leis municipais ficam majoradas no percentual de 15% (quinze por cento)

Artigo 2º - Ficam criadas as funções infra relacionadas, com o enquadramento nas referências enumeradas:

Função	Referência	Valor
Auxiliar de pintor (parede)e Auxiliar de Eletricista.....	07	CZ$ 4.664,40
Auxiliar de Mestre de obras e Encarregado daCreche	21-a	CZ$ 8.050.00

Artigo 3º - As funções de Mestre de obra e sub-encarregado dos serviços Externos, ficam elevadas para a referência 23-A, no/ valor fixado de CZ$ 9.775,00.

Artigo 4º - O executivo fica autorizado a estabelecer os novos valores pecuniários por Decreto.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão/ por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e / sua eficácia a partir de 1º de junho de 1.987, revogadas as disposições em contrario.

Paço municipal de Piedade, SP., 17 de junho de 1.987

Artur Hess
Prefeito Municipal

Agenor Flora
Chf. Sec. Exp. Ger.